



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23188.000239.2020-96**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(CONTRATAÇÃO DIRETA)**

**1. DOS OBJETOS**

1.1. Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação dos serviços:

1.1.1. Carta Comercial, Serviços Telemáticos, Correio Internacional e Malote, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 (serviços exclusivos dos Correios).

1.1.2. Serviços SEDEX e PAC, com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 (serviços não exclusivos dos Correios).

1.2. Os objetos tratados nos subitens 1.1.1. e 1.1.2., serão contratados separadamente, de acordo com as suas fundamentações legais.

1.3. O presente instrumento e a proposta da Contratada serão partes integrantes dos Contratos a serem firmados, como se neles transcritos estivessem.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação em questão visa atender à demanda desta Reitoria quanto à remessa e entrega de documentos e objetos em atendimento às atividades acadêmicas e administrativas, como exemplo: convocação de servidor, envio de projetos para financiadores, envio de documentações para outros órgãos, dentre outros documentos de âmbito administrativo ou acadêmico, configurando-se, portanto, como serviço essencial ao regular funcionamento desta unidade, para prestação de forma contínua, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**3. DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência, compromete-se a Reitoria do IFMT a:

3.1.1. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

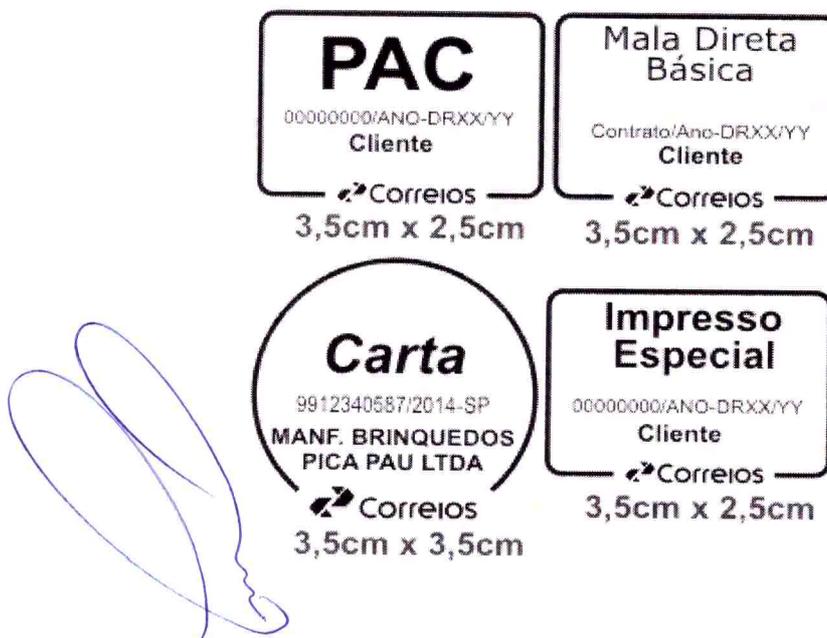
3.1.2. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas para cada modalidade de serviço, especificadas no site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, natureza do conteúdo, acondicionamento e demais normas previamente informadas pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP.

3.1.3. Assinar, quando da utilização dos serviços, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente (Lista de Postagem);

3.1.4. Indicar, nos objetos postados por meio de impressão gráfica, etiqueta ou por meio de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

3.1.4.1. Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

3.1.4.2. Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretoria Regional - DR de origem do contrato e nome ou sigla da Contratante, as quais são de uso exclusivo dos Correios, conforme exemplo abaixo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA



- 3.1.5. Informar a ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).
- 3.1.6. Informar a unidade de vinculação do contrato, o endereço de correio eletrônico e telefones para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.
- 3.1.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição o de produtos postais.
- 3.1.8. Responder pelos danos causados pela utilização indevida dos cartões de postagem.
- 3.1.9. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a Contratante permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT.
- 3.1.9.1. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, restituí-los à Contratada.
- 3.1.10. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande.
- 3.1.11. Introduzir no local apropriado do malote, o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização.
- 3.1.12. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da ECT, na faixa horária prevista no Anexo do serviço.
- 3.1.12.1. O serviço prevê a coleta no período das 14h à 18h e a entrega no período das 08h a 12h do dia da chegada à localidade de destino, na maioria das localidades. Salvo se o horário de chegada das linhas de transporte for diferenciado, motivando outras faixas de coleta e entrega de malotes.
- 3.1.13. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT, e disponíveis para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA

consulta na página do serviço na internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)).

3.1.14. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na respectiva lista.

3.1.15. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso aos funcionários da Contratada, devidamente identificados, aos locais de entrega e coleta de correspondências e encomendas.

3.1.16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

3.1.17. Notificar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.1.18. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.2. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência, compromete-se a ECT a:

3.2.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da Reitoria do IFMT.

3.2.2. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela Reitoria do IFMT, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste TR, para todos os credenciados pela Reitoria do IFMT a utilizarem os serviços previstos em contrato.

3.2.3. Estabelecer, de comum acordo com a Reitoria do IFMT, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA



- 3.2.4. Indenizar a Reitoria do IFMT, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à Reitoria do IFMT, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda.
- 3.2.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à Reitoria do IFMT.
- 3.2.6. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.
- 3.2.7. Executar os serviços contratados, conforme normas pertinentes.
- 3.2.8. Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pela Reitoria do IFMT, carimbo atestando o recebimento das correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo à Reitoria do IFMT juntamente com o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente.
- 3.2.9. Estabelecer, em comum acordo com a Reitoria do IFMT, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.
- 3.2.10. Providenciar, junto à Reitoria do IFMT, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços.
- 3.2.11. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento.
- 3.2.12. Manter seus dados atualizados perante a Reitoria do IFMT, para os fins deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA

3.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

3.2.14. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado.

3.2.15. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à Reitoria do IFMT, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

3.2.16. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas à Reitoria do IFMT, de forma imediata, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências.

3.2.17. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis.

3.2.18. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e a Reitoria do IFMT, sendo um titular e um suplente.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

4.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública, detém a exclusividade na prestação dos serviços postais elencados no Art. 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme teor dos incisos I, II e III do citado artigo, sendo, portanto, vinculada a contratação com a referida empresa pública, sendo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA

fundamento para a contratação dos serviços em regime de monopólio o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Por sua vez, em relação aos demais serviços, que não aqueles compreendidos no monopólio legal da ECT, a contratação poderá ser efetivada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, ainda que prestados por outras empresas privadas no mercado, conforme entendimento do STF no julgamento da ADPF nº 46 e PARECER AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Os preços dos serviços são estabelecidos, para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, por meio de tarifas definidas pela ECT, em conformidade com portaria expedida pelo Ministério das Comunicações.

## 6. DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

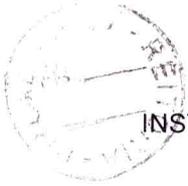
6.1. As despesas totais decorrentes da utilização dos serviços, objetos das contratações, constantes dos autos do processo nº 23188.000239.2020-96, estão estimadas em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para o exercício de 2020: Classificação 1.26414.12363203120RL0051, PTRES: 108871, Fonte: 0112000000, PI: L20RLP0101N, para as quais serão emitidas Notas de Empenhos, em favor da Contratada, considerando os valores das despesas estimadas, para o exercício em curso.

6.1.1. Os valores previstos para cada contrato foram estimados da seguinte maneira, considerando ainda que tratam de serviços de execução contínua:

6.1.1.1. Carta Comercial, Serviços Telemáticos, Correio Internacional e Malote:

a) Custos em 2019: R\$ 51.186,14. Previsão em 2020: R\$ 52.000,00. Justificativa: aumento dos custos, que vai expirar em 20 de fevereiro de 2020, pelas razões expostas nos autos.

6.1.1.2. Serviços SEDEX e PAC:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA

a) Custos em 2019: R\$ 9.822,16. Previsão em 2020: R\$ 10.000,00. Justificativa: aumento dos custos com a ampliação do atendimento aos diversos campi e unidades do IFMT.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigados a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a classificação orçamentária.

## 7. DA VIGENCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. Os serviços a serem contratados são considerados de natureza continuada, conforme disposições da Portaria IFMT nº. 1.481/2011.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer infração cometida pela Contratada será de sua integral responsabilidade, apurada nos termos da legislação.

8.2 O Contratante responderá por todo e qualquer prejuízo causado por uso indevido do objeto do contrato.

8.3 As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, cujas formas e desdobramentos estão dispostos nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

## 9. DO FORO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA

9.1. Para dirimir as questões oriundas do Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaborado por:

**Filipe Meirelles Gonçalves de Freitas**  
Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos  
PROAD/IFMT

De acordo:

**Paulo Cesar Ferreira de Moraes**  
Diretor de Administração Substituto  
PROAD/IFMT

**Tulio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo**  
Pró-Reitor de Administração  
IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
REITORIA

### **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

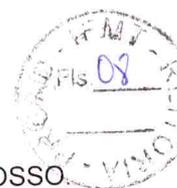
1. Trata-se de procedimento para contratação direta de empresa para prestação de serviços recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de correspondências e mercadorias, de impressos especiais, bem como aquisição de produtos postais e serviços de remessa de objetos internacionais.
2. A pretendida contratação visa atender à demanda desta Reitoria quanto à remessa e entrega de documentos e objetos em atendimento às atividades acadêmicas e administrativas, como exemplo: convocação de servidor, envio de projetos para financiadores, envio de documentações para outros órgãos, dentre outros documentos de âmbito administrativo ou acadêmico, configurando-se, portanto, como serviço essencial ao regular funcionamento desta unidade.
3. Após a realização de estudos pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Administração, optou-se por realizar dois contratos com a ECT, de acordo com a natureza dos serviços a serem contratados. Desta forma, optou-se por contratar a ECT, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os serviços elencados no art. 9º e 27, da Lei nº. 6.538/78. E para os demais serviços, que não são prestados com exclusividade pela ECT, dadas as suas naturezas de serviços públicos, optou se pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, ainda que prestados por outras empresas privadas no mercado, conforme entendimento do STF no julgamento da ADPF nº 46 e PARECER AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.
4. Vale ressaltar que a minuta de contrato utilizada foi elaborada com base em modelo enviado pela Contratada, tendo em vista que se trata de modelo padrão, utilizado pela mesma em todas as contratações realizadas, inclusive com os demais órgãos públicos.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93. Referências: Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS; Decisão 537/1999 Plenário do TCU; Parecer GQ-170 de 06/11/1998.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA



5.. O valor estimado anual do contrato foi dimensionado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) baseado nos últimos pagamentos advindos de contrato com o mesmo objeto, executado no exercício 2019.

6. Pelas razões expostas, autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, para os serviços exclusivos da ECT, e por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, VIII, da Lei nº. 8666/93, para os serviços não exclusivos.

Cuiabá, 27 de Janeiro de 2020.

*Glaucia Mara de Barros*

Ordenador de Despesas

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

**Glaucia Mara de Barros**  
Reitora Substituta  
Instituto Federal de Educação, Ciência  
e Tecnologia de Mato Grosso  
Portaria Nº 877, de 20/04/2017

EMERSON